



RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão^[1] interposto pela organização de manutenção **ASAS MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES M.T.A.V LTDA. (FENIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES)** em face de decisão^[2] da Diretoria Colegiada, em última instância administrativa, proferida na 5ª Reunião Deliberativa, realizada no dia 28 de março de 2023, que resultou na aplicação de sanção de multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de **cassação do Certificado de Organização de Manutenção - COM nº 0902-61/ANAC**, emitido para a empresa. Complementarmente, determinou-se o afastamento do atual Gestor Responsável da empresa, nos cinco anos subsequentes à data da decisão, das funções de Gestor Responsável, Responsável Técnico e/ou Gestor de SGSO de qualquer empresa certificada sob o RBAC 145.

1.2. O processo foi instaurado a partir do auto de infração^[3] 3792.I/2022, lavrado em 27 de dezembro de 2022 pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, que imputa à autuada condutas enquadradas no art. 299, inciso I, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

1.3. Durante apuração de denúncia, em 26 de outubro de 2022, foi constatada pela fiscalização da ANAC, nas dependências da autuada, a presença de aeronave montada a partir de peças das matrículas PR-KLA e PP-MVA, sem abertura de ordem de serviço e, supostamente, com execução de manutenção na fuselagem, no cone de cauda e com a instalação de suportes específicos para as pás do rotor principal, o que caracterizaria intervenção indevida de manutenção na aeronave.

1.4. Em nova fiscalização da Agência, em 11 de novembro de 2022, a equipe da Superintendência de Ação Fiscal - SFI constatou suposta manutenção irregular nas aeronaves PP-EHO, PP-AMC, PR-WLP e PT-YTL, cujos detalhes se encontram no auto já mencionado e seu respectivo relatório de ocorrência^[4], o que contrariaria a suspensão cautelar vigente naquele momento.

1.5. Cientificada das autuações^[5] e tendo apresentado defesa prévia tempestivamente^[6], a SPO proferiu a Decisão de Primeira Instância^[7] que, em breve síntese, decidiu pela aplicação de **multa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** em decorrência da constatação de 04 (quatro) ocorrências descritas no auto de infração e de sanção de **cassação** do COM nº 0902-61/ANAC. Também decidiu pela não aplicação de sanção em relação à ocorrência relativa à aeronave de marcas PT-YTL, por ausência de elementos que comprovassem a ocorrência de infração.

1.6. Inconformada com a mencionada Decisão, a interessada interpôs Recurso à Diretoria^[8].

1.7. Ante os fatos apresentados, a Diretoria entendeu, por unanimidade, pela ocorrência de 2 (duas) infrações, atinentes às aeronaves PR-KLA e PR-WLP, com a presença de 1 (um) atenuante e 3 (três) agravantes previstos na Resolução n.º 472 de 6 de junho de 2018, o que reduziu o valor da multa aplicável para **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Diante da gravidade dos fatos, entendeu-se pela necessidade da cassação do COM da empresa, conforme voto proferido por esta Relatoria. Em apertada síntese, o voto destaca as inúmeras ações ao longo de toda a pirâmide de *enforcement* já realizadas junto ao regulado, que

não produziram o efeito de trazer a empresa para a conformidade e, conseqüentemente, a um padrão mínimo aceitável de garantia da segurança operacional. Ato contínuo, o voto endereça os supostos vícios formais apontados pela defesa da autuada, no sentido de opinar pela regularidade processual e do respeito às garantias legais da interessada.

1.8. O pedido de revisão, protocolado em 22 de maio de 2023, argumenta, em síntese, que: i) não se procedeu inquérito administrativo para a aplicação da sanção de cassação; ii) do cerceamento ao direito de defesa da autuada, por sonegação de informações contidas no processo e negativas de pedidos de vista; iii) no mérito, pela ausência de qualquer manutenção nas aeronaves já mencionadas e pela situação de quarentena da aeronave PR-KLA, prevista no MCQ da empresa. Ante os argumentos, requer a revisão da decisão proferida, com o arquivamento dos autos pela suposta nulidade insanável do processo.

1.9. Em 30 de maio de 2023, conforme art. 6º, inciso III da Instrução Normativa n.º 166, de 1º de outubro de 2020, os autos foram encaminhados^[9] a esta Diretoria para relatoria.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

- [1] Pedido de Revisão (SEI 8640925)
- [2] Voto DIR-TP (SEI 8343431)
- [3] Auto de Infração 3792.I/2022 (SEI 8081817)
- [4] Relatório de Ocorrência (SEI 8081819)
- [5] Certidão de Intimação Cumprida (SEI 8129565)
- [6] Defesa Prévia (SEI 8209915)
- [7] Decisão de Primeira Instância n.º 31/2023/CCPI/SPO (SEI 8212844)
- [8] Recurso à Diretoria (SEI 8304278)
- [9] Certidão de Distribuição ASTEC (SEI 8675533)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 03/07/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8776022** e o código CRC **8A64831C**.